



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

TCE  
CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020

REFERENTE: Processo Inexigibilidade Nº 07/2020

Locaria Fazenda Santa Ulpia



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício n.º 112/2020

Barra do Jacaré, 10 de junho de 2020.

**Exmo: Srº Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Cumprimentando cordialmente, venho através deste **SOLICITAR** de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realização do processo inexigibilidade para estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente com as Entidades com a ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS e ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, manter também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAT, ajudando a conservar o meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo, cuja justificativa encontra-se anexo a este.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

**William Jones Branco**  
**Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente**



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA  
**Barra do Jacaré - Paraná**  
CNPJ: 76.407.568/0001-93  
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212  
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## PEDIDO/ SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Exmo: Srº Pedro Luiz Branco  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente com a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, manter também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAT, ajudando a conservar o meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente (termo em anexo).

### JUSTIFICATIVA

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista na Lei Federal no 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Muitos estados brasileiros também já possuem normas próprias para reconhecimento de RPPNs pelo órgão ambiental estadual.

Esse modelo de conservação em terras privadas, dentro do qual a RPPN é criada por iniciativa do proprietário da área, responsável por sua gestão e controle, tem se mostrado bastante eficaz no cenário das áreas protegidas do Brasil, compondo zonas de amortecimento, formando corredores de biodiversidade, protegendo parcelas significativas dos diferentes ecossistemas do país e prestando os mais diversos serviços ambientais à sociedade brasileira.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

A consolidação das RPPNs no cenário nacional de áreas protegidas é sobretudo, à observância dos princípios e pressupostos básicos que nortearam sua criação. O engajamento dos proprietários nos esforços de conservação, a manifestação expressa da vontade de proteger a biodiversidade, a existência de áreas naturais significativas em propriedades particulares e o exercício pleno do direito de propriedade constituem os pressupostos que fortaleceram as RPPNs.

Valorizadas pela rigidez dos princípios que se fundamentam na proteção integral dos ecossistemas, na responsabilidade permanente dos proprietários, ainda assim, e, talvez, até mesmo por essa severidade, as RPPNs constituem, hoje, uma clara e inequívoca demonstração de que o Estado e Município, simplesmente, ao estimular e apoiar oficialmente a coletividade, obtém respostas não apenas satisfatórias, mas gratificantes, direcionadas à proteção do ambiente natural e à oferta de serviços ambientais oriundos das RPPNs., demonstrando eficácia e eficiência no atendimento aos anseios sociais e às necessidades ecológicas.

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, deve a Administração Pública dispor de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Solicita – se, portanto, a realização de processo licitatório com fincas a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 08 de junho de 2020.

William Jones Branco

Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST**  
**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
 DIRETORIA DE PATRIMÔNIO NATURAL - DPN

**Gov. ERIBERTO RIBEIRO**  
**ICMS Ecológico por Biodiversidade**

**Planilha de valores brutos repassados por município em 2019**

CÓDIGO	MUNICÍPIO	ÍNDICE DE BIODIVERSIDADE	REPASSES MENSAIS ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE 2019 (R\$)												ACUMULADO NO ANO DE 2019 (R\$)
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	Adrianópolis	0.8430193647	273.014,12	213.682,44	259.173,28	321.282,80	266.772,54	223.504,35	302.548,83	281.914,53	219.177,51	335.561,58	250.134,41	339.500,27	3.276.166,65
2	Altamira do Paraná	0.0840543801	27.060,74	21.209,61	25.688,86	31.845,06	25.450,30	22.193,06	29.988,18	27.642,94	21.724,54	33.270,26	24.792,94	33.561,54	324.728,62
3	Alto Paraíso	1.4688779791	472.251,48	370.140,28	448.310,02	555.745,17	444.157,29	387.402,91	523.339,72	487.647,13	379.126,56	500.617,14	432.674,86	565.700,40	5.697.012,06
4	Alto Paraná	0.0122117396	3.931,49	3.081,41	3.732,17	4.626,57	3.697,60	3.224,29	4.356,90	4.059,68	3.156,22	4.833,63	3.602,01	4.875,95	47.177,81
5	Alto Piquiri	0.0031215481	1.198,13	939,07	1.137,39	1.409,96	1.126,65	982,61	1.327,74	1.237,19	961,86	1.473,06	1.097,72	1.495,95	14.377,52
6	Altonia	1.1351397061	366.450,58	286.432,09	346.923,54	430.561,95	344.709,96	299.713,35	404.985,08	377.354,47	293.386,10	449.309,07	334.824,31	453.242,73	4.365.403,23
7	Avareda do Sul	0.0778461463	25.062,04	19.643,08	23.791,49	29.492,99	23.571,10	20.552,88	27.773,26	25.879,08	20.119,97	30.312,93	7.410,56	97.060,67	300.744,26
8	Avanipora	0.0251236701	8.098,40	6.339,51	7.678,34	9.518,42	7.607,22	6.633,46	8.963,40	8.352,08	6.493,42	9.944,41	7.410,56	10.031,47	25.525,33
9	Avary	0.006553340	2.110,45	1.654,12	2.003,45	2.463,57	1.984,30	1.730,82	2.348,75	2.179,25	1.594,28	2.594,72	1.933,58	2.617,44	5.102.622,78
10	Antonina	1.3207894020	426.218,93	333.277,23	403.861,85	500.397,30	399.922,70	348.730,57	471.219,17	459.081,29	341.368,52	522.792,22	389.583,82	507.368,22	5.102.622,78
11	Antonio Olinto	0.0492803348	15.865,47	12.435,01	15.051,15	18.670,47	14.921,64	13.011,59	17.581,80	16.382,69	12.736,90	19.506,06	14.535,88	19.676,83	190.365,50
12	Apucarana	0.2274521111	73.226,67	57.393,45	69.514,34	86.173,09	68.870,43	60.054,66	81.148,35	75.613,90	59.786,88	90.029,71	67.089,98	92.917,91	878.719,35
13	Aspungas	0.0124227707	3.999,43	3.134,66	3.786,67	4.706,52	3.280,01	2.820,01	4.432,09	4.129,81	3.210,77	4.917,16	3.654,26	4.860,21	47.993,09
14	Aracati	0.0276778882	8.510,74	6.984,04	8.459,00	10.486,15	8.360,64	7.307,88	9.874,71	9.201,24	7.153,60	10.955,45	8.163,98	11.051,37	106.928,81
15	Aracati	0.0629531191	20.270,55	15.887,61	18.242,91	23.854,37	19.064,66	16.624,29	22.463,42	20.331,38	16.273,33	24.921,95	4.720,03	6.339,32	25.140,14
16	Assis Chateaubrand	0.0160020995	5.151,77	4.037,84	4.890,59	6.062,60	4.845,29	4.225,07	5.709,09	5.319,72	4.135,87	6.333,92	4.720,03	6.339,32	144.361,63
17	Balsa Nova	0.3740739997	120.430,60	94.390,65	114.325,20	141.722,64	113.286,20	98.767,55	133.458,80	124.356,71	96.682,47	148.085,33	110.398,02	149.361,63	1.445.166,02
18	Barbosa Ferraz	0.7765409812	250.002,14	195.946,15	237.327,92	294.202,32	235.429,54	205.031,76	277.047,40	258.192,34	200.703,34	307.359,13	229.050,92	310.050,12	3.000.023,09
19	Barra do Jacaré	0.1131176972	36.417,48	28.543,22	34.571,24	42.856,06	34.251,01	29.866,71	40.357,13	37.604,71	28.236,19	44.774,05	33.595,55	45.166,05	437.009,39
20	Bituruna	0.3724421580	119.905,24	93.979,08	113.326,48	141.104,40	112.772,09	96.336,69	132.675,61	123.814,22	96.260,71	147.419,42	109.856,69	145.710,07	1.439.961,70
21	Boa Ventura de São Roque	0.2561332456	62.460,37	64.630,62	78.279,93	97.039,30	77.554,81	67.627,40	91.380,95	85.148,63	66.198,72	101.382,23	75.549,65	102.289,82	988.503,63
22	Bocaiuva do Sul	0.0193180525	6.219,32	4.874,56	5.904,02	7.318,58	5.848,33	5.100,59	6.882,12	6.422,07	4.992,91	7.546,44	5.698,11	7.713,38	74.631,74
23	Bom Jesus do Sul	0.0594154967	18.818,07	14.759,18	17.864,06	22.145,08	17.888,58	15.433,07	20.553,81	19.431,54	15.107,27	23.338,17	17.241,03	23.338,17	226.816,58
24	Calazado do Sul	0.0670886827	21.592,27	16.923,55	20.437,62	26.409,77	20.207,75	17.708,26	23.928,13	22.295,19	17.334,42	26.546,96	19.782,75	26.779,38	259.107,04
25	Caribé	0.0270089230	8.720,10	6.834,62	8.278,02	10.261,80	8.201,34	7.151,53	9.663,44	9.004,36	7.000,55	10.721,06	7.989,32	10.814,93	104.641,08
26	Campana da Lagoa	0.0263026319	8.467,96	6.637,00	8.039,66	10.261,80	7.964,20	6.944,74	9.384,02	8.744,02	6.799,13	10.411,06	7.759,31	10.502,21	101.615,38
27	Campana Grande do Sul	0.6910483177	222.478,35	174.373,62	211.199,49	261.812,35	209.243,14	182.459,96	246.546,09	229.731,26	178.607,06	273.529,57	203.833,74	275.924,30	2.869.737,93
28	Campana Grande do Sul	0.5061393593	162.947,84	127.714,91	154.886,96	191.755,88	153.254,09	133.536,79	180.575,56	168.260,02	130.815,58	200.338,82	149.292,13	202.992,77	1.955.372,35
29	Campo Bonito	0.1482334835	47.722,77	37.040,05	45.303,40	55.160,12	44.883,75	39.135,40	52.885,43	49.278,56	38.312,15	58.673,53	43.723,41	59.181,21	572.612,77
30	Campo Largo	0.2283124617	73.503,66	57.610,54	69.777,29	86.493,05	69.130,93	60.281,82	81.455,30	75.899,92	59.009,21	80.370,25	67.343,75	91.151,43	882.043,15

**PARANÁ**  
 GOVERNO DO ESTADO  
 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



**GOVERNODOPARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
DO TURISMO - SEDEST  
INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO NATURAL - DPN  
**Ícans Ecológico por Biodiversidade**



Planilha de valores brutos repassados por Áreas Protegidas em 2019

CÓDIGO	ESREG	MUNICÍPIO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	CATEGORIA	GESTÃO	ÁREA (ha)		FC	ESC	ÍNDICE DE BIODIVERSIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	ACUMULADO NO ANO DE 2019 (R\$)
						UC	UC-ICMSE					
49	ERTOL	Assis Chateaubrand	HFM de Assis Chateaubrand - MC3	Entorno	Privada	0,6	0,6	0,30	0	0,000006081611	0,04	23,50
50	ERTOL	Assis Chateaubrand	HFM de Assis Chateaubrand - OF1	Entorno	Privada	20,12	20,12	0,30	0	0,000101988338	0,64	393,94
51	ERTOL	Assis Chateaubrand	HFM de Assis Chateaubrand - RL1	Entorno	Privada	9,35	9,35	0,30	0	0,000094771766	0,59	366,13
52	ERCSA	Balsa Nova	APA da Escarpa Devoniana / Balsa Nova	APA	Estadual	22.886,00	22.886,00	0,08	0,17	0,343720386872	91,89	1.327.900,42
53	ERCSA	Balsa Nova	PM de Balsa Nova	PM	Municipal	15,22	15,22	0,90	12,81	0,030353612815	8,11	117.265,39
54	ERCMO	Barbosa Ferraz	EEM Claudia Vedovati Casalvaca	EEM	Municipal	62,92	62,92	0,80	0	0,072794699441	9,37	281.226,91
55	ERCMO	Barbosa Ferraz	EEM Claudio Casalvaca	EEM	Municipal	282,47	282,47	0,80	0	0,326800992825	42,08	1.282.535,46
56	ERCMO	Barbosa Ferraz	EEM de Barbosa Ferraz	EEM	Municipal	276,55	276,55	0,80	0	0,319951904861	41,2	1.236.075,27
57	ERCMO	Barbosa Ferraz	RPPN Corumbataí A	RPPN	Estadual	33,759	33,759	0,41	4,04	0,0569933935101	7,34	220.183,45
58	ERJAC	Barra do Jacaré	RPPN Fazenda Santa Thereza	RPPN	Estadual	6,328	6,328	0,68	4,04	0,010801386114	9,55	134.226,34
59	ERJAC	Barra do Jacaré	RPPN Fazenda Santa Thereza (EX)	RPPN	Estadual	103,41	103,41	0,41	2,2	0,067572493393	59,74	261.053,89
60	ERJAC	Barra do Jacaré	RPPN Santa Olimpia	RPPN	Municipal	289,19	289,19	0,90	0	0,108538117885	29,14	419.317,03
61	ERUVI	Bituruna	Parque Ambiental Antonio Nery Cherubini e Lidia Abruzzi Cherubini	PAM	Municipal	564,94	300	0,90	0	0,112595301932	30,23	434.991,22
62	ERUVI	Bituruna	Parque Ambiental Gelini Cherubini e Zulama Anna Frison Cherubini	PAM	Municipal	415,52	300	0,90	0	0,125865301932	3,29	47.323,59
63	ERUVI	Bituruna	Parque Ambiental Lino Cherubini e Elsa Terrasconi Cherubini	PM	Municipal	5	5	0,90	0	0,012249474833	0,99	14.197,08
64	ERUVI	Bituruna	PM de Bituruna	PM	Municipal	1,5	1,5	0,90	0	0,003674842450	6,12	88.041,56
65	ERUVI	Bituruna	PM I	PM	Municipal	0,709	0,709	0,90	12,12	0,022709118970	47,12	466.261,86
66	ERUVI	Bituruna	PME de Bituruna	ARESUR	Privada	457,51	457,51	0,45	1,43	0,12089552700	52,88	523.261,77
67	ELPIT	Boa Ventura de São Roque	ARESUR do Faxinal dos Kruger	EEM	Municipal	288,81	288,81	0,80	0	0,135443892900	100	74.631,74
68	ELPIT	Boa Ventura de São Roque	EEM Cachoeirinha	PE	Estadual	440,92	440,92	0,70	0,12	0,019318052533	41,93	94.693,45
69	ERCSA	Bocaiuva do Sul	PE das Lauráceas / Bocaiuva do Sul	RPPN	Estadual	46,7	46,7	0,41	3,03	0,024510927433	13,04	29.442,16
70	ERBEL	Bom Jesus do Sul	RPPN Carlos Valdir Maran	RPPN	Estadual	14,52	14,52	0,41	3,03	0,007620956452	8,55	19.310,92
71	ERBEL	Bom Jesus do Sul	RPPN Edemar José Fiss	RPPN	Estadual	9,5	9,5	0,41	3,04	0,004998535581		
72	ERBEL	Bom Jesus do Sul	RPPN João Massocatto	RPPN	Estadual							



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 730/ 2020**

SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica Declarado de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia”, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 05.460.024/0001-47, com sede na Fazenda Santa Olímpia, Bairro do Coqueiralzinho no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

**I** – Substituir os fins estatutários ou negar – se a prestar serviços neles compreendidos;

**II** – Alterar sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de junho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2020. Edição 2023  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL N.º 731/ 2020

*Súmula: Revoga a Lei 142/ 2002, Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.024/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – de propriedades rurais localizadas no âmbito do Município de Barra do Jacaré.

Parágrafo 1º - Os convênios a serem firmados entre o Município de Barra do Jacaré e a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia versarão sobre o repasse de até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido do Estado do Paraná a título de repasse do ICMS Ecológico instituído pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 1º de outubro de 1991, gerado pelas Reservas Particulares.

Parágrafo 2º - As propriedades rurais que possuem Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – deverão obter o reconhecimento prévio junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - A Associação dos Proprietários do assentamento do Banco da Terra deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do respectivo exercício financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei 142/2002.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 02 de junho de 2020.

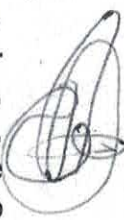



**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

10  
3

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO  
RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA  
DA ASSOCIAÇÃO**

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito às 09:00 horas da manhã reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia, convocados para Assembleia geral especificamente para tratar as seguintes assuntos e ordens do dia: 1º - Eleição da nova diretoria; 2º - Posse dos eleitos; 3º - Conselho fiscal. Dando continuidade nos trabalhos, com a apresentação de chapa única, Iniciou-se a eleição e posteriormente a apuração dos votos da maioria dos associados presentes na Assembleia e por unanimidade a chapa apresentada saiu vitoriosa com a maioria dos votos, sendo eleitos para o próximo biênio os seguintes membros, e tomando posse para um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em 10/07/2018 até 09/07/2020, sendo assim designados: **PRESIDENTE: Everaldo de Almeida Muchagata**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 5.871.399-6 SSP/PR e CPF Nº 828.702.769-15 morador na Rua Osvaldo Alfredo nº 107, bairro Bergamaschi, município de Cambará, estado do Paraná. **VICE-PRESIDENTE: Alberto Cardoso de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 7.426.9-8 e CPF Nº 666.225.309-04 morador na Fazenda Santa Olympia, bairro Coqueiral, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná. **TESOUREIRO: José da Silva Sobrinho**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.222.077-08 SSP/PR e CPF Nº 235.902.119-20 morador na Fazenda Santa Olympia, bairro Coqueiral, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná. **VICE-PRESIDENTE TÉCNICO: Marcos Ribeiro de Castro**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.681.327-0 SSP/PR, CPF Nº 448.480.999-00, morador na Rua Jandaia Nº 325, bairro Jardim São Luiz, município de Jacarezinho, estado do Paraná. Foram apresentados os nomes para compor o conselho fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, e eleitos por unanimidade os senhores: **OSCAR BASILEU FERNANDES, LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA e JOÃO PEDRO DE ALMEIDA.**



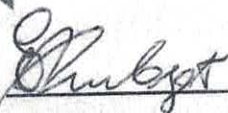
Conselho fiscal terá o mandato com duração de 2 (dois) anos tendo início em 10/07/18 e seu termino em 09/07/20, tendo participação dos seguintes membros: 1º - **Oscar Basileu Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.018.093-3 SSP/PR e CPF Nº 362.688.289-6, morador na Fazenda Santa Olympia, bairro Coqueiral, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná.

# ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA

2º - **Luiz Fernando Junqueira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 7.537.092-0 SSP/PR, CPF Nº 007.243.259-37, morador na Fazenda Santa Olympia, bairro Coqueiral, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná. 3º - **João Pedro de Almeida**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 4.434.290-1 SSP/PR e CPF Nº 484.822.509-49, morador na Fazenda Santa Olympia, bairro Coqueiral, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná. Estado presentes os eleitos tomaram posse de seus cargos de imediato, passando a partir de esta data exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto da Associação.

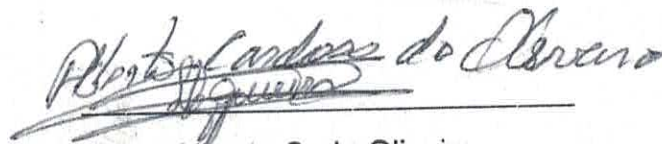
A reunião deu-se por encerrada pelo Sr. Marcos Ribeiro de Castro, vice-presidente técnico da Associação às 11.15h e em seguida lavrada a presente ata e assinadas pelos associados.

Barra do Jacaré, 10 de julho de 2018.

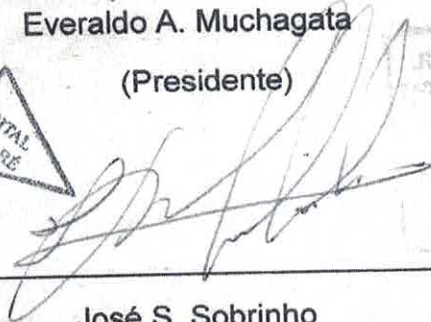


CARTÓRIO DISTRICTAL  
DE BARRA DO JACARÉ

Everaldo A. Muchagata  
(Presidente)

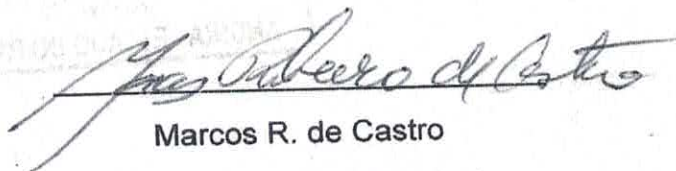


Alberto C. de Oliveira  
(Vice-presidente)



CARTÓRIO DISTRICTAL  
DE BARRA DO JACARÉ

José S. Sobrinho  
(Tesoureiro)

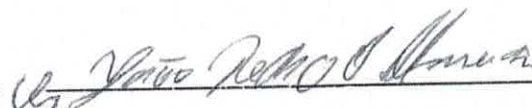


Marcos R. de Castro  
(Vice-Presidente Técnico)

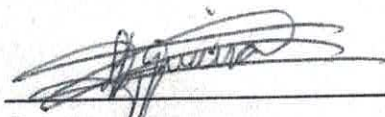
Conselho Fiscal:



Oscar Basileu Fernandes



João Pedro de Almeida



Luiz Fernando Junqueira

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO  
RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA

Conselho Fiscal:

*Oscar Basileu Fernandes* *João Pedro de Almeida*

Oscar Basileu Fernandes

João Pedro de Almeida



*Luiz Fernando Junqueira*

Luiz Fernando Junqueira

Associados:

- Arênio Batista Junqueira*
- Luiz Fernando Junqueira*
- Roberto Campos de Almeida*
- João Pedro de Almeida*
- Oscar Basileu Fernandes*
- Luiz Fernando*
- Adalberto Vieira Oliveira*
- Arnaldo*
- Luiz Batista Junqueira*
- Orlando de Almeida Junqueira*
- João Pedro de Almeida*
- João da Silva Sobrinho*
- Thomaz de Jesus Barreto*
- Luiz Fernando Junqueira*
- Selma Vieira Barreto*
- Osvaldo Barreto*
- Yvelton Yamamoto*
- Luiz S. Yamamoto Junqueira*
- Osvaldo de Almeida*

Barra do Jacaré, 10 de julho de 2018

*Everaldo de A. Muchagata*  
EVERALDO DE A. MUCHAGATA  
Presidente

*Marcos Ribeiro de Castro*  
MARCOS RIBEIRO DE CASTRO  
Secretário  
VICE-PRESIDENTE TÉCNICO



**CERTIDÃO:** Fica fazendo parte integrante do registro nº 158 a nova diretoria da **“ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA”**, eleita e empossada em 10.07.2018 de acordo com Ata de Assembléia Geral Ordinária para o período de 2018/2020. Lançada no livro A-21/PJ - Fls.283 a 285. Protocolado sob nº. 14.027 - Fls. 187 - Livro A-9, desta serventia.  
Andará, 31 de julho de 2019.

*Zeneide Bezerra da Silva Ferreira*  
Zeneide Bezerra da Silva Ferreira  
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
LARA DE JESUS ROCHA XAVIER  
ESCRIVÃO  
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA FERREIRA  
ESCREVENTE  
ANDARA - ESTADO DO PARANÁ

*[Faint, illegible handwritten text and mirrored stamps from the reverse side of the page.]*

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.460.024/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSENTAMENTO SANTA OLIMPIA			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ SANTA OLIMPIA	NUMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL	
CEP 86.385-000	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRALZINHO	MUNICIPIO BARRA DO JACARE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2020 às 09:45:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021890448-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.460.024/0001-47**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA  
OLIMPIA  
CNPJ: 05.460.024/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:54:25 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **2474.A91A.14B9.F1B4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.460.024/0001-47  
Certidão nº: 10602152/2020  
Expedição: 11/05/2020, às 09:53:04  
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.460.024/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.460.024/0001-47  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAM  
**Endereço:** FAZENDA SANTA OLIMPIA / COQUEIRALZINHO / BARRA DO JACARE / PR / 86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032205010474878443

Informação obtida em 17/06/2020 11:52:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante Ofício nº.112/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio ambiente.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de justificativa sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame;
2. A elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório (pesquisas de preço com no mínimo 5 (cinco) orçamentos diversificados e outros documentos que fazem parte de cada modalidade);
3. Exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima;
4. Parecer contábil, Parecer jurídico e Parecer da Licitação.

Barra do Jacaré em 10 de junho de 2020.

Atenciosamente,

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 064/2020

**Do** – Setor de Contabilidade  
**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Termo de colaboração com a Associação dos proprietários do assentamento rural Fazenda Santa Olímpia.

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente ao Termo de colaboração com a Associação dos proprietários do assentamento rural Fazenda Santa Olímpia.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABASTEC E MEIO AMBIENTE**  
**07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS**  
18.541.0010.2068 REPASSES RPPN - ICMS ECOLÓGICO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	230.000,00	04720	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de junho de 2020

  
LUCAS NASCIMENTO  
Contador



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 - CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

## PORTARIA Nº. 083, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR, válida até 31 de dezembro de 2020.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE: Pedro Luiz Branco - RG nº. 4.441.121-0 SSP/PR e CPF nº. 631.848.429-91
- II - SECRETARIO: Lorena Capucho de Souza - RG nº. 8.887.458-7 SSP/PR e CPF nº. 059.217.739-48
- III - MEMBRO: Mauro Zanatta Junior - RG nº. 6.160.985-7 SSP/PR e CPF nº. 019.519.849-72
- IV - SUPLENTE: Tiago dos Santos Rodrigues - RG nº. 11.084.905-2 SSP/PR e CPF nº. 086.610.469-04

Art. 2º. - Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. - Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados.

Art. 4º. - Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria nº. 013/2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 20 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2020**

**PROCESSO N.º: 46/2020  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 07/2020**

**OBJETO:** Parceria com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, foi encaminhado a este Setor o Processo n.º 46/2020, solicitando parecer da CPL sobre a Inegibilidade de Licitação n.º 07/2020, tendo como Objeto a Parceria com a Associação dos proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a Parceria por existir dotação orçamentária, as documentações de Regularidade Fiscal da Associação, e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Analisando a documentação anexa ao processo constata-se que a Parceria visa auxiliar a Associação e seus Associados em suas despesas de custeio e manutenção, bem como dar atendimento aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), fornecendo assessoria aos mesmos na regularização de suas propriedades junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAT), dando cumprimento ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação que tem como meta principal a preservação do meio ambiente, criando áreas protegidas e



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

formando corredores de biodiversidade que protegem parcelas significativas dos diferentes ecossistemas de nosso município.

Diante do exposto, esta Comissão entende que estão presentes os aspectos formais e legais no presente processo e, portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à Inegibilidade e encaminha o mesmo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 19 de Junho de 2020.

**Pedro Luiz Branco**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 083/2020

**Lorena Capucho de Souza**  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 083/2020

**Mauro Zanatta Junior**  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 083/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0103/2020

Processo Administrativo n.º 046/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Parceria Com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2020.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 006/2020, tendo por objeto Parceria Com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia. Juntou-se parecer contábil.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de produtos que só possam ser fornecidos por produtores, ou empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Assim, a inexigibilidade de licitação "se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possa servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços" (D'ÁVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

No mesmo raciocínio:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma **ÚNICA OPÇÃO!** (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004. P. 98)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Conforme se observa dos autos, estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a associação Peroba Rosa de proprietários de reserva florestais e Associação dos Proprietários do Assentamento rural Fazenda Santa Olímpia, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural -RPPN. A RPPN, mantém também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAT, ajudando conservar o meio ambiente.

Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade de Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Em tempo, deve o setor responsável atentar-se para o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei 9.504/97, bem como o Artigo 42 da Lei 101/2000.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 19 de junho de 2020.



**GUILHERME VIGANÓ ZANOTI**

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### DECRETO Nº 1331/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais nº 729/2020, 731/2020, 733/2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos das Leis Municipais nº 729/2020, 731/2020, 733/2020, fica determinado o seguinte valor a título de subvenção, o qual será repassado pelo Poder Executivo Municipal mensalmente:

**I - ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS:** valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - Dotação 07.001.18.541.0010.2068 / Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000;

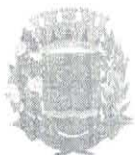
**II - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA:** valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Dotação: 07.001.18.541.0010.2068 / Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000;

**III- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA:** valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - Dotação 03.001.11.334.0004.2014/ Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso – 000.

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 22 de junho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

## PORTÁRIA Nº 107/2020

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS REPASSES DE SUBVENÇÃO E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRELATAS DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, DESIGNADA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

### **I – 3 (três) Representantes do Poder Executivo;**

William Jones Branco, CPF 026.038.809-26

Pedro Luiz Branco, CPF 631.848.429-91

Débora Cristina Calixto dos Santos, CPF 734.916.409-20

### **II – 1(um) Representante da Iniciativa Privada;**

Andreza Mello da Silva, CPF 007.110.609-08

### **III – 1(um) Representante da Educação na área Biológica ou Geográfica;**

Wanessa Raquel da Silva Calixto, CPF 046.319.229-07

### **IV – 1(um) Representante da Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais; e**

Sílvio Jales Rosa Junior, CPF 095.176.969-30

### **V – 1(um) Representante dos Proprietários de RPPN do Município de Barra do Jacaré;**

Marcos Ribeiro de Castro, CPF 007.110.609-08

### **VI- 1 (um) Representante da Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.**

Ketilen Suely de Oliveira, CPF 099.130.899-99

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 22 de junho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2020 – Edição 2036 – pág.27  
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - ASSENTAMENTO FAZENDA SANTA OLÍMPIA - 2020

Atividade	Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		TOTAL
	Gasto	Previsto	Gasto	Previsto	Gasto	Previsto	Gasto	Previsto	Gasto	Previsto	Gasto	Previsto	Gasto	Previsto	
<b>1</b>	<b>Material de Consumo</b>														
1.1	200,00		200,00		200,00		200,00		200,00		200,00		200,00		1.400,00
															898,31
1.1.1	128,33		128,33		128,33		128,33		128,33		128,33		128,33		350,00
1.1.2	50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		7.700,00
1.3	1.100,00		1.100,00		1.100,00		1.100,00		1.100,00		1.100,00		1.100,00		10.348,31
1.4	1.478,33		1.478,33		1.478,33		1.478,33		1.478,33		1.478,33		1.478,33		
<b>Sub-total</b>	<b>1.478,33</b>		<b>1.478,33</b>		<b>1.478,33</b>		<b>1.478,33</b>		<b>1.478,33</b>		<b>1.478,33</b>		<b>1.478,33</b>		
<b>2</b>	<b>Manutenção</b>														
2.1	149,30		149,30		149,30		149,30		149,30		149,30		149,30		1.045,10
2.1.1	3.841,17		3.841,17		3.841,17		3.841,17		3.841,17		3.841,17		3.841,17		26.888,19
2.2	145,50		145,50		145,50		145,50		145,50		145,50		145,50		1.018,50
2.2.1	2.230,70		2.230,70		2.230,70		2.230,70		2.230,70		2.230,70		2.230,70		15.614,90
2.3	695,00		695,00		695,00		695,00		695,00		695,00		695,00		4.865,00
2.4	695,00		695,00		695,00		695,00		695,00		695,00		695,00		4.865,00
2.5	6.912,37		6.912,37		6.912,37		6.912,37		6.912,37		6.912,37		6.912,37		48.386,59
<b>Sub-total</b>	<b>6.912,37</b>		<b>6.912,37</b>		<b>6.912,37</b>		<b>6.912,37</b>		<b>6.912,37</b>		<b>6.912,37</b>		<b>6.912,37</b>		
<b>3</b>	<b>Viagens cursos e seminários</b>														
3.1	265,00		265,00		265,00		265,00		265,00		265,00		265,00		1.855,00
<b>Sub-total</b>	<b>265,00</b>		<b>265,00</b>		<b>265,00</b>		<b>265,00</b>		<b>265,00</b>		<b>265,00</b>		<b>265,00</b>		
<b>4</b>	<b>Custos administrativos</b>														
4.1	1.194,30		1.194,30		1.194,30		1.194,30		1.194,30		1.194,30		1.194,30		8.360,10
4.1.1	50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		350,00
4.2	100,00		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00		700,00
4.3	1.344,30		1.344,30		1.344,30		1.344,30		1.344,30		1.344,30		1.344,30		9.410,10
<b>Sub-total</b>	<b>1.344,30</b>		<b>1.344,30</b>		<b>1.344,30</b>		<b>1.344,30</b>		<b>1.344,30</b>		<b>1.344,30</b>		<b>1.344,30</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>		<b>70.000,00</b>

Everardo de Almeida Muchagata  
Presidente

Marcos Ribeiro de Castro  
Secretário

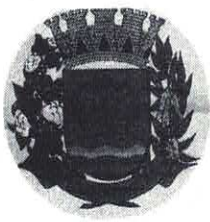
José da Silva Sobrinho  
Tesorreiro

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N.º 20138

Em 25 / 06 / 2020

atality Resoa da Costa



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

CONTRATO Nº /2020

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.407.568/0001-93, devidamente representado neste ato por seu prefeito municipal Sr. **Adalberto de Freitas Aguiar**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Jacaré, PR, na Rua Shosi Missato, nº12, Bairro Conjunto Habitacional Água Branca, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.155.157-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 737.533.199-53, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.416/0001-60, com domicílio tributário no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 194, Centro, doravante denominada **CONVENIADA**, e neste ato representada por sua diretora presidente **Everaldo de Almeida Muchagata**, residente e domiciliada, nesta cidade de Barra do Jacaré, Sítio Muchagata, S/N, Fazenda Santa Olímpia, Bairro Coqueiralzinho portador da Cédula de Identidade RG 5.871.399-6 SSP/Pr e inscrita no CPF sob nº 828.702.769-15, têm, entre si, justo e acertado o presente **Termo de Colaboração**, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 6825, de 24 de abril de 2019 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, para a manutenção e atendimento aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMERA DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município de Barra do Jacaré**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e a **Entidade ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA**, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, manter também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao Instituto Água e Terra - IAT, ajudando a conservar o meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

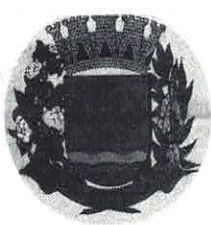
#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DO MUNICÍPIO

I – Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;

II – Designar gestor habilitado a fim de controlar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz;

III – Analisar as prestações de contas na forma e prazos determinados no presente termo de colaboração;



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- IV – Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE, por meio de transferência eletrônica, em consonância com as metas pactuadas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- V – Manter em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após e respectivo encerramento.
- VI – Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela ENTIDADE com vistas à efetividade deste Termo;
- VII – O monitoramento dar-se-á pela supervisão “in loco” e em reuniões de comissões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, em conformidade com as deliberações da Comissão competente.
- VIII - Acompanhar a execução do projeto conforme Plano de Trabalho aprovado, determinando os valores dos repasses de acordo com o artigo 116, § 3º da Lei 8.666/93;
- IX - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação daquela Secretaria, sem que seja alterado o seu objeto principal;
- X – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### DA ENTIDADE

A entidade fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- I – Apresentar Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 1331 de 23 de junho de 2020;
- II – Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- III – Manter atualizado o cadastro da Entidade junto à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e demais órgãos legalmente competentes;
- IV – Prestar contas ao Município;
- V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- VI – Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

*C. Paulo*

*E. J.*

*Bea*

*[Signature]*





# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

VII – Propiciar os meios e condições necessárias para que a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros;

VIII – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX – Manter e movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conta corrente específica, indicada no plano de trabalho exclusivamente para este fim;

X – Permitir, em qualquer tempo, ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e da Coordenadoria do Controle Interno, o monitoramento e avaliação das ações, a supervisão técnica e a fiscalização in loco da unidade de atendimento e dos serviços prestados, inclusive com apresentação de documentos e relatórios quando solicitado;

XI – Apresentar mensalmente o rol quantitativo com o número de pessoal atendidas e atividades realizadas;

XII – A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei 8666/93, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, constando CNPJ da empresa, a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento;

XIII – Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011;

XIV - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação da Secretaria, sem que seja alterado o seu objeto principal.

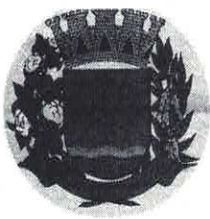
### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

I – Repassar à ENTIDADE o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 6 parcelas de R\$ 10.000,00 conforme previsto no cronograma de desembolso, o qual é parte integrante do Plano de Trabalho integrante do presente termo.

II – As despesas despendidas com o cumprimento do presente Termo correrão por conta do Orçamento próprio do Município, na dotação orçamentária que segue: **07.001.18.541.0010.2068/ Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000;**

III – Fica condicionado o repasse dos recursos acima mencionados à apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, pela ENTIDADE, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado e do relatório de atividades realizadas no mês anterior, inclusive a apresentação das seguintes Certidões atualizadas:

1- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- 2- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- 3- Certidão Liberatória Municipal;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 8- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em DESPESAS de CUSTEIO conforme Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

IV – As faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE;

V – A ENTIDADE deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao CREDOR.

VI – Os saldos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados financeiramente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

VII – As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas, desde que previamente aprovado pelo órgão concedente e também pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

VIII – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação;

IX – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instalação de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

X – Os valores de recursos financeiros repassados à ENTIDADE e previstos nesse Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o Exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada, e com deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

XI – Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor e/ou per capita durante o exercício a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela CONVENIADA, da análise e parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente mediante celebração do Termo Aditivo.

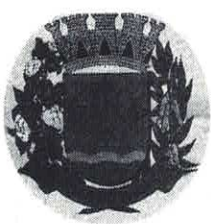
Parágrafo único – Na hipótese de diminuição das metas na execução, a ENTIDADE deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do relatório de atividades, para análise e parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, que se

*Ufrans*

*E P*

*Bee*

*[Signature]*



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

for o caso adotará medidas cabíveis tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor dentre outras.

XII – É vedada a utilização dos recursos do presente termo de colaboração para as seguintes despesas:

- a) Efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- b) De capital (Lei Federal nº 4.320/64), tais como obras e instalações;
- c) Aquisição de imóveis para a realização de obras; aquisição de equipamentos e material permanente e outras do gênero;
- d) Multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- e) Oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- f) Taxas de administração ou equivalentes;
- g) Pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;
- h) Recepções e confraternizações;
- i) Consultoria, Assessoria e Gerenciamento do Convênio;
- j) Honorários Contábeis;
- k) E outras, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

I - O presente Termo terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

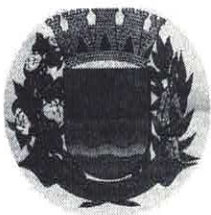
II – O presente Termo de Colaboração poderá ter sua vigência alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do presente termo deve ser feita pela administração pública quando ela de causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que fará a análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMA, METODOLOGIA E PRAZO



I – A prestação de contas parcial, deverá ser realizada pela ENTIDADE por intermédio do Sistema Integrado de Transferência – SIT até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre e ainda ser apresentado ao Município os seguintes documentos adiante relacionados:

a) Os documentos comprobatórios das despesas realizadas emitidos em nome da ENTIDADE que deverão ser enviados juntamente com Ofício, Nota de Empenho, Anexo 05, Notas Fiscais com a descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, com respectivos Orçamentos, Faturas, Recibos com CPF/CNPJ, comprovantes de pagamentos (DOC/TED) e Extratos Bancários.

b) Relatório das atividades desenvolvidas;

c) Certidões atualizadas, quais sejam:

- 1- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;
- 2- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- 3- Certidão Liberatória Municipal;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, do relatório de atividades desenvolvidas e também das certidões elencadas no item “c” retro, até 10 dias após o término da vigência deste Termo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente deverá emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas, legitimando das despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade por um prazo de 10 (dez anos) conforme Art. 29 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e serem disponibilizados ao técnico responsável para proceder à análise técnica da referida documentação, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

O presente Termo de Colaboração será monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria 107/2020, conforme previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020, bem como nos ditames da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

*Francis*

*[Signature]*

*[Signature]*



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos pela Entidade e não utilizados deverão ser devolvidos para o Município, devidamente corrigidos.

### **CLÁUSULA OITAVA DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO SOBRE A RESPONSABILIDADE DO OBJETO**

É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA NONA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**

A Entidade deve manter os recursos financeiros recebidos por intermédio do presente termo em conta bancária específica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020 permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES**

A Entidade deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, desde que com prévio comunicado de no mínimo 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos através do presente Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO GESTOR**

Em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor William Jones Branco, Gestor fiscal da presente parceria, conforme a Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno do Executivo e Legislativo Municipal- UCI nº 003/2019.

São obrigações do Gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

As partes elegem como foro competente para a discussão de qualquer eventual problema em face do presente Termo de Colaboração e da prestação dos serviços, o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Jacaré – PR, 23 de junho de 2020.

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

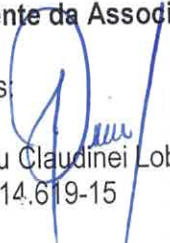
  
William Jones Branco

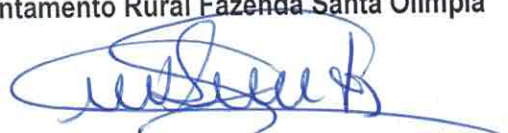
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

  
Everaldo de Almeida Muchagata

Presidente da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia

Testemunhas:

  
Nome: Dirceu Claudinei Lobo  
CPF: 481.414.619-15

  
Nome: Débora Cristina Calixto dos Santos  
CPF: 734.916.409-20

**Município de Barra do Jacaré - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 7/2020**

Página:1



Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	20630 REPASSE FAZENDA SANTA OLÍMPIA	UN	1,00	Habilitado			60.000,00	60.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							60.000,00		

Fornecedor: 2048-6 ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO

CNP.J: 05.460.024/0001-47

Telefone: (43) 35250054

Status: Habilitado

Email: assocperbarosa@hotmail.com

Lote 001 - Lote 001

20630 REPASSE FAZENDA SANTA OLÍMPIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br


## HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO  
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020.

### Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA, CNPJ: 05.460.024/0001-47, OBJETO: PARCERIA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 26 de junho de 2020.

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

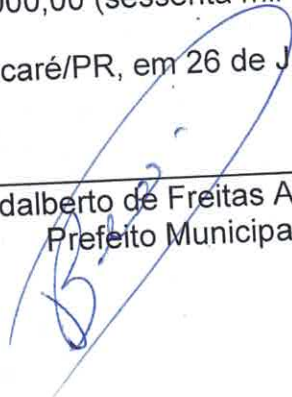
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020.

Nº Processo: 46/2020. OBJETO: PARCERIA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: trata-se de fornecedor exclusivo. Ratificação em 26 de junho de 2020. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA, CNPJ: 05.460.024/0001-47. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 26 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020.

Nº Processo: 46/2020. OBJETO: PARCERIA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: trata-se de fornecedor exclusivo. Ratificação em 26 de junho de 2020. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA, CNPJ: 05.460.024/0001-47. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 26 de Junho de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**E4517B7E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2020. Edição 2040  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>